

união, especialmente no que se refere à governança e gestão em saúde, que estabelecem a necessidade de estruturas baseadas em avaliação, direcionamento e monitoramento, integradas à execução, controle e transparência das ações públicas; CONSIDERANDO que o TCU orienta que a adoção de boas práticas de governança e gestão contribui diretamente para o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços e da entrega de resultados à sociedade; CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de março de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Fica Aprovada, na íntegra, a Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMSS), realizada no dia 26 de março de 2026, reconhecendo-se sua conformidade com os registros das discussões, deliberações e encaminhamentos realizados. Art. 2º: A aprovação da ata implica o reconhecimento formal das deliberações nela contidas, devendo estas orientar as ações subsequentes da gestão municipal e do controle social. Art. 3º: O Conselho Municipal de Saúde Recomenda, com fundamento nas diretrizes de governança e gestão pública, que a Secretaria Municipal de Saúde: I - observe as deliberações registradas na ata como referência para planejamento e execução das ações de saúde; II - assegure transparência, rastreabilidade e publicidade dos atos administrativos decorrentes das decisões colegiadas; III - fortaleça os mecanismos de governança, garantindo a integração entre planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde. Art. 4º: Eventuais pendências, encaminhamentos ou recomendações constantes na ata deverão ser acompanhados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo ser objeto de monitoramento, avaliação e deliberação em reuniões subsequentes. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 17, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Aprova o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão e do Suicídio de Sobral para o período 2025-2027, estabelece metas estratégicas, fixa diretrizes de execução, monitoramento e avaliação, e dispõe sobre recomendações vinculadas ao exercício do controle social. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMS), no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal aplicável; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a saúde como direito fundamental e atribui ao Estado o dever de executar políticas que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece o controle social como diretriz estruturante; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que impõe aos Conselhos de Saúde o dever de fiscalizar a execução das metas físicas e financeiras e a resolutividade das ações e serviços de saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS em redes de atenção, reforçando a integração entre os serviços de saúde mental e a vigilância epidemiológica; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.130/2017 - TCU (Plenário), que estabelece a responsabilidade dos Conselhos de Saúde na fiscalização da governança pública e na exigência de resultados baseados em indicadores de desempenho; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que define a competência dos Conselhos para aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução dos planos de saúde; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, que dispõem sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO a análise diagnóstica contida no Plano Municipal de Prevenção da Autolesão e do Suicídio 2025-2027, que evidencia desafios críticos, como o tempo médio de espera de 40 dias para avaliação de risco e a elevada taxa de mortalidade, especialmente na

população masculina; CONSIDERANDO a deliberação soberana deste Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2026; RESOLVE: Art. 1º: Fica Aprovado, na íntegra, o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão e do Suicídio de Sobral (2025-2027), constituindo-se como instrumento orientador obrigatório das ações de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde no município. Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Sobral Recomenda, com fundamento nas competências de controle social previstas na legislação vigente, que a Secretaria Municipal de Saúde adote as medidas necessárias ao cumprimento das seguintes metas estratégicas: I - Reduzir progressivamente o tempo médio de resposta no cuidado ao risco de suicídio, de 40 dias para até 15 dias ao final da vigência do Plano; II - Fortalecer institucionalmente o Núcleo de Atenção e Prevenção ao Suicídio (NAPS), com ampliação e qualificação da equipe multiprofissional; III - Implementar protocolos de pós-venção, incluindo autópsias psicossociais, em no mínimo 80% dos óbitos notificados; IV - Promover a articulação intersetorial entre Saúde, Educação e Assistência Social. Art. 3º: O Conselho Municipal de Saúde Recomenda à gestão municipal que assegure a adequada alocação e execução dos recursos orçamentários, humanos e tecnológicos necessários à implementação das ações previstas no Plano. Art. 4º: Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, semestralmente, relatório circunstanciado contendo: I - indicadores de desempenho; II - análise de cumprimento das metas; III - justificativas técnicas para eventuais desvios. § 1º O não atendimento às recomendações emitidas pelo Conselho deverá ser formalmente justificado pela gestão. § 2º A ausência de justificativa ou a insuficiência das medidas adotadas poderá ensejar: I - emissão de recomendação reiterada; II - registro em ata e deliberação plenária; III - encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo; IV - adoção de outras medidas cabíveis no âmbito do controle social. Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Antônia Pinto Rodrigues- Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisco Rafael Cruz Rocha- Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Francisca Lopes de Souza - Secretária-Geral do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Jakys Avelino Costa- Secretário-Adjunto de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde de Sobral. Homologo a Resolução CMSS nº 18, de 30 de Abril de 2026, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sobral, de 31 de agosto de 2022. Michelle Alves Vasconcelos Ponte- Secretária de Saúde do Município de Sobral.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CE. RESOLUÇÃO CMSS Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Sobral para o exercício de 2027, estabelece diretrizes para sua execução, monitoramento e avaliação, e dispõe sobre recomendações no âmbito do controle social. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sobral (CMS), no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e legislação municipal vigente; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que estabelece a saúde como direito fundamental e define as ações e serviços de saúde como de relevância pública; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e assegura o controle social na formulação e fiscalização das políticas de saúde; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que atribui ao Conselho de Saúde a competência de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e a aplicação dos recursos públicos em saúde; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta o planejamento no SUS, estabelecendo a Programação Anual de Saúde como instrumento que operacionaliza o Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que define as diretrizes para atuação dos Conselhos de Saúde, incluindo a apreciação e aprovação da PAS; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 052/1993, alterada pelas Leis nº 326/2001, nº 2.119/2021 e nº 2.372/2023, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Sobral; CONSIDERANDO as diretrizes de governança e gestão pública estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União; CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.730/2017 - TCU (Plenário), do Tribunal de Contas da União, que estabelece diretrizes para o fortalecimento da governança pública, com ênfase na necessidade de avaliação, direcionamento e monitoramento das políticas públicas, bem